



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.485, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO EM SALAS DE AULA, DE CADEIRAS DE BRAÇO PARA ALUNOS CANHOTOS, NA REDE PARTICULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E NA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica obrigatória à colocação em salas de aula de cadeiras de braço para alunos canhotos matriculados na rede particular de ensino e na rede pública de ensino e na rede pública de ensino fundamental no Município de Lorena.

Art. 2º - O número de cadeiras destinadas aos alunos canhotos corresponderá a 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados, mantendo-se em estoque, em perfeito estado de conservação para uso imediato, as não utilizadas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do órgão competente fiscalizará as instituições de ensino alcançadas por esta lei.

Art. 4º - O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 05 de dezembro de 2011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal